



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 553, de 02 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Espírito Santo – CEAS/ES, para compor a Gestão 2022-2024.

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual Nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto no Lei Estadual Nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a constituição do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/ES e disciplina que os representantes dos usuários, das entidades de defesa dos direitos socioassistenciais e dos trabalhadores da área, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica sob fiscalização do Ministério Público e para posterior nomeação e posse.

Considerando a Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS Nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e

Considerando a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social,

Considerando a deliberação da 365ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2022-2024 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/ES, em assembleia especialmente convocada para este fim por meio da resolução nº 553 de 02 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – DIO/ES sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á em Vitória, no dia 17 de Novembro de 2022.

§ 2º O Ato de Homologação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, habilitados a participar do processo eleitoral para compor a Gestão CEAS 2022-2024, será publicada no Diário Oficial do Estado até o dia 11 de Novembro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 3º O CEAS convidará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito.

§ 4º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito estadual, conforme art. 3º, e que estiverem habilitados a designar candidatos (as) e eleitores (as), observadas as seguintes normativas:

- I. os segmentos da sociedade civil, mencionados neste artigo, que já possuam representação com dois mandatos consecutivos e os respectivos representantes pessoas físicas não poderão concorrer ao pleito como candidatos, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho, sendo admitida a participação como eleitores;
- II. as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que executam serviços, programas e projetos, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011 e nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011 e Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, e que constem no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social –CNEAS ou apresentem documento, físico ou digital, que comprove a solicitação de inclusão neste cadastro;
- III. os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS N° 11, de 23 de setembro de 2015, desde que não sejam detentoras do Cadastro nos Conselhos de Assistência Social nem detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; e
- IV. as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, nº 6, de 21 de maio de 2015 e nº 09, de 15 de abril de 2014.

§ 1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observando seu estatuto e relatório de atividades, e obedecendo às normas que regulamentam cada segmento, em conformidade com os incisos I a III deste artigo.

§ 2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto pretendentes a designarem candidatos(as) ou eleitores (as) no ato do pedido de habilitação.

§ 3º Serão habilitados a designar candidato(a) ou eleitor(a) os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito estadual, os quais designarão pessoa física.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 4º Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral na condição de designarem eleitor (a), devem seguir os critérios mencionados no art. 9º.

§ 5º Os segmentos de representação da sociedade civil terão o período do dia 02 de setembro de 2022 ao dia 01 de outubro de 2022 para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu/sua candidato(a), bem como dos(as)postulantes a eleitores(as).

§6º A pessoa física candidato (a) ou eleitor (a) só poderá representar um único segmento.

§7º Os(as) candidatos(as) e os(as) eleitores(as) poderão ser representados por seus procuradores na Assembleia da Eleição mediante apresentação da cópia da Procuração no ato do Credenciamento.

CAPÍTULO II

DOS SEGMENTOS DE ÂMBITO ESTADUAL

Art. 3º Serão considerados segmentos de representação da sociedade civil de âmbito estadual:

- I. as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos 01 município do Estado do Espírito Santo ou em âmbito estadual;
- II. os representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos 02 (dois) municípios ou em âmbito estadual; e
- III. as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos 02 (dois) municípios ou em âmbito estadual;

Parágrafo único. Fica assegurada no segmento dos representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social a participação de comunidades rurais, étnicas e povos e comunidades tradicionais no processo eleitoral, em conformidade com o art. 5º, § 3º da Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Será instituída pelo CEAS uma Comissão Eleitoral, dividida em Equipes de Habilitação e de Recursos, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato(a), bem como os (as) postulantes a eleitores(as).

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 2º Caberá ao CEAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral será composta por conselheiros do CEAS e terá apoio técnico da Secretaria Executiva do CEAS.

§ 4º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

Seção I

Da Equipe de Habilitação

Art. 5º A Equipe de Habilitação terá as seguintes atribuições:

- I. verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;
- II. habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidato(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a); e
- III. divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidato(a), bem como os(as) postulantes a eleitor(a).

Seção II

Da Equipe de Recursos

Art. 6º A Equipe de Recursos terá as seguintes atribuições:

- I. analisar e julgar os pedidos de recursos; e
- II. divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS (AS)

Art. 7º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I – Para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no inciso I do art. 2º desta Resolução e na Resolução CNAS nº 14, de 2014:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;
- b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
- d) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- e) declaração de funcionamento, conforme Anexo II, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- f) comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS ou documento, físico ou digital, que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro;
- g) quanto à inscrição nos Conselhos:
 - 1. para as entidades de atendimento: cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social nos quais atuem, observado o mínimo de dois municípios; e
 - 2. para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos: cópia da inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social da cidade da sua Sede;
- h) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- i) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- j) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- k) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios;

*II – Para as **entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS** previstas no inciso III do art. 2º, e conforme as Resoluções CNAS nº 17, de 2011, nº 09, de 2014 e nº 06, de 2015:*

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-B, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;
- b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
- c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
- d) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a);
- e) declaração de funcionamento, conforme Anexo II, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- f) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- g) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- h) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- i) relatório de atividades que atenda aos critérios do art. 2º da Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referente ao último exercício; e

*III - para os **representantes ou organizações dos usuários da assistência social** previstos no inciso II do art. 2º, e conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015:*

- a) para os representantes dos usuários da assistência social:
 - 1. requerimento de habilitação, conforme Anexo I-D, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;
 - 2. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
 - 3. cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a); e
 - 4. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pelo secretário, ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III; e

b) para as organizações dos usuários da assistência social:

1. requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;
2. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
3. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
4. cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a);
5. declaração de funcionamento, conforme Anexo II, assinado pelo representante legal da organização;
6. cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da organização em vigor;
7. cópia da ata de eleição da atual diretoria;
8. cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
9. relatório de atividades, conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, assinado pelo representante legal; e
10. declaração do dirigente afirmando não ter a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme anexo V.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se como candidato(a) a pessoa física designada a votar e ser votada durante a Assembleia da Eleição.

§ 2º A ausência de cópia dos documentos constantes na base de dados oficial da Administração Pública Federal (CNPJ e CNEAS) não acarretará inabilitação do(a) candidato(a).

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO PARA ELEITORES (AS)

Art. 8º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de eleitores (as):

I - Para as entidades e organizações de assistência social, previstas no inciso I do art. 2º e na Resolução CNAS nº 14, de 2014:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por seu representante legal e pelo eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
- b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) formulário de designação do eleitor(a) designado(a), conforme Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal e pelo eleitor(a) designado(a);
- d) cópia de documento oficial com foto do eleitor(a) designado(a);
- e) declaração de funcionamento, conforme Anexo II, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- f) comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social –



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNEAS ou documento físico ou digital que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro;

g) quanto à inscrição nos Conselhos:

1. para as entidades de atendimento: cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social nos quais atuem, observado o mínimo de dois municípios; e
2. para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos: cópia da inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social da cidade da sua Sede;

h) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;

i) cópia da ata de eleição da atual diretoria;

j) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e

k) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito municipal ou estadual, de acordo com a Resolução CNAS nº 14, de 2014;

II - Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso III do art. 2º:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-B, devidamente assinado por seu representante legal e pelo eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
- b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
- c) formulário de designação do eleitor(a), conforme Anexo IV, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização e pelo eleitor(a);
- d) cópia de documento oficial com foto do eleitor(a)designado(a);
- e) declaração de funcionamento, conforme Anexo II, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- f) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- g) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- h) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- i) cópia do relatório de atividades do último exercícios, de acordo com a Resolução CNAS nº 6, de 2015;

III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, previstos no inciso II do art. 2º:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C e I-D, de acordo com o segmento (organização ou representante de usuário), devidamente assinado pelo representante legal da organização, grupo, movimento ou fórum e pelo eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
- b) documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do CEAS, comprovando sua vinculação com o respectivo grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV;
- c) declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal ou estadual, podendo ser assinado pelo Secretário ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III; e
- d) declaração do dirigente afirmando não ter a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme anexo V, no caso da organização de usuários.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se como eleitores(as) a pessoa física designada a votar em seu respectivo segmento na Assembleia da Eleição.

§ 2º A ausência de documentos constantes na base de dados oficial da Administração Pública Federal (CNPJ e CNEAS) não acarretará inabilitação do(a) candidato(a).

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 9º. A documentação necessária para a habilitação e recurso deverá ser encaminhada para o E-mail: ceasprocessoeleitoral2022@gmail.com

§ 1º O CEAS confirmará o recebimento do E-mail com seus anexos em até 2 (dois) dias úteis da data do recebimento.

§ 2º A cópia da documentação encaminhada deverá ser legível.

§ 3º O prazo para envio da documentação necessária à habilitação é de 02 de setembro de 2022 a 01 de outubro de 2022 e o prazo para recurso é de 14 de outubro a 18 de outubro de 2022.

Art. 10. A Equipe de Habilitação analisará os pedidos no período do dia 03 de outubro de 2022 ao dia 13 de outubro de 2022 e publicará até o dia 14 de outubro de 2022 a Ata de Reunião com a relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidatas(as) e eleitores(as) e, ainda, as não habilitadas a participar do pleito.

Art. 11. Caberá recurso da decisão da Equipe de Habilitação, que deverá ser encaminhado à Equipe de Recursos no período de 14 de outubro de 2022 a 18 de outubro de 2022, na forma procedimental adotada para a habilitação, observada a data de envio por meio eletrônico.

§ 1º Cabe à Equipe de Recursos julgar os recursos apresentados, até o dia 19 de outubro de 2022 a 26 de outubro de 2022.

§ 2º Somente caberá pedido de reconsideração das decisões da Equipe de Habilitação já revisadas pela Equipe de Recursos, quando houver fato novo ou omissão que suscite novo Parecer da Comissão Eleitoral.

§ 3º O prazo para apresentação do pedido de reconsideração mencionado no §2º será do dia 31 de outubro de 2022 a 04 de novembro de 2022.

§ 4º O Ato de Homologação da relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato (a) e eleitor (a) para a participação no pleito deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral até o dia 11 de novembro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO

Art. 12. A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CEAS e terá uma Mesa Coordenadora.

§1º Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CEAS terá como atribuições:

- I. apresentar os representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita; e
- II. coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, a ser composta por três representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo um de cada segmento, não candidatos(as) ao pleito.

§2º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

- I. eleger entre os seus membros um Presidente;
- II. fazer a leitura do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CEAS;
- III. eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, desde que não candidatas ao pleito;
- IV. proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;
- V. coordenar o processo de apuração de votos;
- VI. fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição; e
- VII. decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CEAS sobre a matéria.

Art. 13. Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a), bem como os habilitados enquanto eleitores(as) para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em até três candidatos(as) de seu segmento.

Art. 14. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

Art. 15. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CEAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial do Estado no dia 18 de novembro de 2022.

Art. 16. Serão considerados(as) como conselheiros(as) titulares eleitos os(as) três candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

segmento, e como conselheiros(as) suplentes os(as) três candidatos(as) subsequentes na ordem de classificação por segmento.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA

Art. 17. Em caso de vacância, será convocado(a) para ocupar a vaga o(a) candidato(a) sequencialmente mais votado no processo eleitoral do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o(a) candidato(a) com mais idade.

§1º Na hipótese de que trata este artigo, o CEAS solicitará a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - Setades a publicação da alteração da Portaria de designação dos membros eleitos na Assembleia de Eleição da Sociedade Civil, para reordenar as vagas dos(as) candidatos(as) sequencialmente mais votados.

§2º O(a) candidato(a) que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do(a) conselheiro(a) que foi substituído(a).

Art. 18. Após a posse, caso o(a) Conselheiro(a) eleito(a) não possa ocupar o cargo por motivo de força maior, assumirá o candidato que, na Assembleia da Eleição, obteve quantidade de votos imediatamente inferior à quantidade de votos do terceiro suplente, respeitando a maior idade em caso de empate.

Parágrafo único. O candidato com quantidade de votos imediatamente inferior tomará o lugar de terceiro suplente, que assumirá a vaga do segundo e assim sucessivamente.

CAPÍTULO IX

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 19. A nomeação dos (as) conselheiros(as), conforme Decreto nº 5.003, de 04 de março de 2004, deverá ser publicada até 23 de novembro de 2022.

Art. 20. A posse dos (as) Conselheiros (as) eleitos (as) para o biênio 2022-2024, titulares e suplentes, dar-se-á até o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de setembro de 2022.

SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social do Espírito Santo – CEAS/ES